



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador TASSO JEREISSATI

MPV - 442

00009

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/10/2008 às 15:00
1902 / estagiário

EMENDA N°

(À Medida Provisória nº 442, de 06 de outubro de 2008)

Acrescente-se um § 3º ao Art. 1º, renumerando-se o atual § 3º e demais com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º – Na ocorrência de inadimplemento de que trata o § 2º, quando ocorrer transferência de controle acionário para o Banco Central do Brasil, este deverá, mediante oferta pública, na forma do regulamento, assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, alienar o controle da instituição financeira (NR)”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda procura evitar que ocorra a estatização de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil. A estatização de instituições financeiras é uma possibilidade, pois a MP 442/08 permite que sejam oferecidas ações da instituição financeira como garantias das operações de empréstimo. Caso os empréstimos não sejam pagos e as garantias em ações da instituição financeira executadas, tem-se a possibilidade de que, a depender do valor dos empréstimos, o Banco Central fique sendo o acionista majoritário dessas instituições financeiras. Caso isso venha a ocorrer, o Banco Central do Brasil fica obrigado a alienar o controle da instituição financeira.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISATI

